



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 50/2010

NORMAS PARA EMPRÉSTIMOS DE LIVROS NAS
BIBLIOTECAS DA UFES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 10.359/2010-96 – **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN/CUn)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aos alunos de graduação e servidores técnico-administrativos poderão ser emprestados até 3 (três) livros de cada vez, por 14 (quatorze) dias. Não havendo pedido(s) de reserva para o(s) livro(s), o usuário poderá renovar o empréstimo por igual período.

Parágrafo único. Aos alunos provenientes do sistema de cotas poderão ser emprestados até 3 (três) livros por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Aos docentes e alunos de pós-graduação poderão ser emprestados até 5 (cinco) livros de cada vez, por 21 (vinte e um) dias. Não havendo pedido (s) de reserva para o (s) livro (s) emprestado (s), o usuário poderá renovar o empréstimo por igual período.

Art. 3º. As bibliotecas que integram o Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB/UFES) podem determinar um prazo menor de empréstimo para o material bibliográfico constante do seu acervo.

Art. 4º. Ao tomar emprestado um livro o usuário assume a responsabilidade de, em caso de perda ou dano irreparável, devolver um livro idêntico e comprovadamente novo ou converter em dinheiro o valor atualizado do livro.

§ 1º Enquanto em débito com a biblioteca, o usuário não poderá tomar outros livros por empréstimo em nenhuma biblioteca do SIB/UFES.

§ 2º O valor atualizado do livro será definido pelo SIB/UFES.

Art. 5º. O valor da multa a ser cobrado, por dia de atraso na devolução de material bibliográfico, pelas Bibliotecas do SIB/UFES será de R\$ 1,00 (um real).

Art. 6º. A Direção do SIB/UFES deverá promover trimestralmente varredura no sistema para detectar e notificar possíveis usuários inadimplentes.

Art. 7º. É vedada a matrícula aos alunos em débito com o SIB/UFES.

Parágrafo único. A Direção do SIB/UFES deverá liberar o aluno que quitar seu débito em tempo hábil à efetivação da sua matrícula.

Art. 8º. Revogam-se as Resoluções nºs 17/2004 e 09/2010 deste Conselho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2010.

RUBENS SERGIO RASELI
PRESIDENTE